



## **Estado da Paraíba**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual

# **EDITAL PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO ESTADUAL**

## **Capítulo I**

### **Da natureza e composição do Orçamento Democrático Estadual**

**Art. 1º** - O Orçamento Democrático Estadual (ODE) é o instrumento de participação popular através do qual os cidadãos são convidados a participar das decisões do Governo do Estado sobre a melhor forma de aplicação do dinheiro público em suas obras e serviços.

Parágrafo único: Para viabilizar a participação popular nas diversas atividades do Orçamento Democrático Estadual, o território paraibano foi dividido em 14 Regiões e 49 Microrregiões que são formadas por municípios circunvizinhos;

## **Capítulo II**

### **Das Eleições dos Conselheiros Regionais**

**Art. 2º** - A Eleição dos conselheiros será realizada, via participação popular, por meio de uma Assembleia em cada uma das 49 microrregiões. Promovida a cada 02 (dois) anos, é um espaço público para o qual a população é convidada, com o objetivo de escolher um colegiado de conselheiros do Orçamento Democrático Estadual, nas suas respectivas microrregiões.

Parágrafo primeiro: Cada microrregião elegerá até 8 (oito) conselheiros regionais;

Parágrafo segundo: O quórum da eleição será atingido com 100 (cem) eleitores/votantes;

Parágrafo terceiro: A cada 30 (trinta) eleitores/votantes, será conquistada uma nova vaga de conselheiro, restando eleitos os mais votados;

Parágrafo quarto: Cada pessoa só poderá votar em apenas um candidato;

**Art. 3º** - O processo de inscrição dos interessados a serem candidatos aos Conselhos Regionais do Orçamento Democrático Estadual dar-se-á no dia das respectivas eleições, em cada uma das 49 microrregiões, conforme calendário a ser divulgado, mediante preenchimento de formulário próprio, em concordância com os critérios estabelecidos neste edital.

Parágrafo primeiro: No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar documento pessoal com foto e comprovante de endereço, e assinar uma declaração assegurando que preenche todas as condições de elegibilidade previstas no artigo quarto, podendo sua veracidade ser averiguada pela comissão eleitoral.

Parágrafo segundo: No dia das eleições, os cidadãos presentes poderão votar, mediante

a apresentação de documento com foto e comprovante de endereço, sendo maiores de 16 anos de idade e morarem em uma das cidades que compõem a microrregião, podendo votar em um (01) único candidato, através do crachá recebido na mesa de recepção.

Parágrafo terceiro: As eleições serão organizadas da seguinte forma:

- I. A população presente a Assembleia dirige-se à mesa de recepção, com vistas ao cadastramento individual, onde receberá um crachá de identificação, que o habilitará a participar da votação;
- II. Fala dos candidatos, por até 03 (três) minutos de cada, mediante inscrição, antes da votação;
- III. Início do processo de votação, que ocorrerá mediante a entrega do crachá recebido no cadastramento;
- IV. Anúncio do encerramento da votação;
- V. Apuração dos votos/crachás atribuídos a cada um dos candidatos;
- VI. Proclamação e divulgação do resultado. Na ocasião, todos os candidatos serão convocados para colocarem-se diante dos presentes, quando serão declarados conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o mandato voluntário, não remunerado, durante o período de 02 (dois) anos.

Parágrafo quarto: Após a eleição, o candidato terá que apresentar a documentação pessoal exigida, sendo passível imediatamente de exclusão do processo e automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que terá um prazo de oito dias úteis para comprovar sua documentação, junto a Orçamento Democrático Estadual.

Parágrafo quinto: Serão declarados eleitos os 08 (oito) candidatos mais votados na microrregião, seguidos de suplentes na ordem decrescente de votação, considerados suplentes, o dobro da quantidade dos titulares.

Parágrafo sexto – Se ocorrer empate no número de votantes dos conselheiros, será utilizado como critério de desempate a idade dos candidatos, contemplando com a referida vaga o candidato que tenha nascido primeiro.

**Art. 4º** - Poderá ser candidato a conselheiro regional quem, comprovadamente:

- I. For morador da microrregião;
- II. For maior de 16 (dezesseis) anos;
- III. Não for detentor de mandato eletivo, legislativo ou executivo, em qualquer das esferas de poder, ou integrante da administração municipal, estadual ou federal, em cargo ou função de primeiro ou segundo escalões;
- IV. Não for servidor, agente público ou prestador de serviço do Estado da Paraíba.

Parágrafo primeiro: Perderá o mandato, sendo automaticamente substituído, o conselheiro, regional ou estadual, que passar a ter vínculo empregatício ou funcional com órgãos do Poder Executivo ou dos Poderes Legislativos estaduais, o que o caracterizaria como servidor, agente público ou prestador de serviço do Estado da Paraíba;

Parágrafo segundo: Entende-se por servidor ou agente público estadual todo/a aquele/a que conste da Folha de Pagamento do Tesouro Estadual.

### **Capítulo III** **Do calendário das eleições dos conselheiros**

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual definir

o calendário das eleições dos conselheiros e divulgar na página oficial do Governo do Estado da Paraíba ([www.paraiba.pb.gov.br/ode](http://www.paraiba.pb.gov.br/ode)).

#### **Capítulo IV**

### **Das Comissões Eleitorais e da Comissão da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual**

**Art. 6º** - As eleições serão coordenadas pelas Comissões Eleitorais, a serem instituídas pela Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual.

Parágrafo primeiro: Para cada microrregião será formada uma Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo: Cada comissão eleitoral será composta por 3 (três) membros, sendo um gerente de formação e acompanhamento e dois articuladores.

Parágrafo terceiro: Nos dias das eleições, as comissões eleitorais poderão ser auxiliadas por servidores da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual.

Parágrafo quarto: Compete a comissão eleitoral proceder a inscrição dos candidatos e apreciar os questionamentos relacionados à eleição, no seu decorrer.

Parágrafo quinto: Eventual impugnação de candidatura poderá ser apresentada à comissão eleitoral ou protocolada na Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual, por escrito, em até 10 (dez) dias depois da eleição, cabendo à respectiva comissão apreciar, em igual prazo.

**Art. 7º** - A Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual irá formar uma Comissão, formada por três servidores, para supervisionar os trabalhos das Comissões Eleitorais.

Parágrafo único: Compete a comissão da Secretaria apreciar, em grau de recurso, os questionamentos relacionados à eleição, no seu decorrer.

#### **Capítulo V**

### **Das Eleições dos Conselheiros Estaduais E Das Assembleias Regionais**

**Art. 8º** - As Assembleias Regionais são espaços nos quais os conselheiros regionais elegem os conselheiros estaduais do Orçamento Democrático Estadual;

**Art. 9º** - Cada região geoadministrativa elege 02 (dois) conselheiros estaduais titulares e 02 (dois) conselheiros estaduais suplentes;

**Art. 10º** - Somente os conselheiros regionais titulares podem votar e serem votados na eleição de conselheiro estadual do Orçamento Democrático Estadual.

Parágrafo primeiro: Somente o conselheiro regional titular poderá candidatar-se ao Conselho Estadual.

Parágrafo segundo: O conselheiro que tiver integrado por 02 (dois) mandatos consecutivos o Conselho Estadual, poderá candidatar-se a conselheiro regional, estando, no entanto, apto a ser reconduzido ao processo de escolha dos novos conselheiros estaduais.

**Capítulo VI**  
**Das disposições finais**

**Art. 11º** - O conselheiro que vier a estabelecer qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Governo do Estado, depois de ter sido eleito, quer como servidor, agente público ou prestador de serviço, deverá afastar-se do Conselho, Regional ou Estadual;

**Art. 12º** - O conselheiro que mudar de endereço para outra região geoadministrativa do Estado, durante o seu mandato, deverá comunicar o fato ao respectivo Conselho Regional e à Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual, e afastar-se do Conselho, Regional ou Estadual;

Parágrafo único: Casos omissos neste Edital deverão ser deliberados pela Comissão instituída pela Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual, observando-se os princípios da democracia participativa, de legitimidade das decisões e do controle social, disciplinados pela Lei Estadual nº 9.924, de 22 de novembro de 2012.

**Luciéllo Alves de Araújo – CÉLIO ALVES**  
Secretário Executivo do Orçamento Democrático Estadual